



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REVOGADO PELO DECRETO Nº 218, DE 31/5/11

DECRETO Nº 114, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

~~Regulamenta a Lei Complementar nº 190, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo, já executados em desacordo com a legislação vigente, na forma e nas condições que menciona.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 190, de 18 de setembro de 2009,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, através da Gerência de Análise de Projetos, fica autorizada a regularizar as edificações construídas em desacordo com a legislação urbanística vigente, desde que obedeam aos critérios previstos neste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Para análise, deve ser apresentado o projeto da edificação a ser regularizada, obedecendo as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e elaborado por profissional habilitado pelo CREA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).~~

~~Art. 2º Podem ser regularizadas as edificações concluídas até 31 de dezembro de 2004.~~

~~§ 1º Para que seja comprovada a conclusão da obra serão admitidos comprovantes de ligação das redes de energia ou água, que podem ser confrontados com as imagens aéreas anteriores à data citada no **caput** deste artigo ou com o cadastro imobiliário municipal.~~

~~§ 2º Para ser regularizada a edificação deverá:~~

~~I - possuir calçada no passeio público fronteiro, se houver pavimentação asfáltica na via lindeira;~~

~~II - possuir caixa de correspondência e placa de endereçamento;~~

~~III - possuir muro nas divisas voltadas para lotes vizinhos;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~IV – estar concluída e possuir condições estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias para ser habitada, declaradas pelo profissional responsável técnico do projeto através de Memorial Descritivo.~~

~~§ 3º Fica impedida a regularização de edificação que:~~

~~I – estiver obstruindo ou ocupando logradouro público ou lote vizinho, ainda que parcialmente;~~

~~II – despejar água pluvial em lote vizinho ou, de forma direta, sobre logradouro público;~~

~~III – for alvo de ação demolitória.~~

~~Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação poderá exigir através de Ficha de Observações, que o proprietário providencie modificações para que sua edificação seja regularizada, observando critérios mínimos que satisfaçam a segurança e a salubridade dos moradores, usuários e demais cidadãos do município.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação poderá solicitar vistoria da Vigilância Sanitária, da Defesa Civil e órgãos vinculados, para verificar as condições de salubridade e segurança do local.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas